

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1839/2024, PARA REGISTRO ELETRÔNICO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL E RESERVA DE DOMÍNIO, FIRMADO ENTRE A FHE E A HD SOLUÇÕES E SISTEMAS LTDA.

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO**, doravante denominada FHE, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei 6.855, de 18 de novembro de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e patrimônio próprio e exclusivamente privado, cujo funcionamento não é custeado por recursos públicos. A Fundação Habitacional do Exército, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Av. Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF nº 07.483.284/001-05, neste ato representada por seu Gerente Executivo de Compras e Contratos, Sr. Washington Moreira Corrente, CPF nº 007.615.387-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **HD SOLUÇÕES E SISTEMAS LTDA.**, sediada no endereço Setor SIG Quadra 1, nº 985, sala T01, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.610-410, inscrita no CNPJ nº 07.077.276/0001-17, CF/DF nº 07.813.405/001-75, neste ato, representada, na forma de sua 16ª Alteração e Consolidação Contratual, de 28/11/2022, por seu sócio, o Sr. Fernando de Sousa Neto, CPF nº 710.504.931-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado um Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 1839/2024, firmado em 26/02/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo:

1.1. Prorrogar, com base na cláusula 5ª, o prazo para prestação dos serviços de Registro Eletrônico de Contratos de Financiamentos com garantia real de Veículos, referentes às operações financeiras de compra e venda, consórcio ou arrendamento mercantil, com cláusula de alienação fiduciária, reserva de domínio, junto aos órgãos ou entidades do executivo de trânsito, por 12 meses, a contar de 26/02/2025.

1.2. Com base na Cláusula 15ª, incluir a Cláusula de Reajuste ao contrato original a ser aplicada para os Estados da Federação cujos valores não são estipulados por meio de Portarias, publicadas no DOU, conforme abaixo:

“18. REAJUSTE:

18.1. O valor pactuado poderá ser reajustado após 12 meses da assinatura deste contrato, após solicitação da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

18.2. No caso da extinção ou não divulgação do índice IPCA/IBGE, o valor será reajustado com outro índice equivalente, que melhor se ajuste ao objeto do contrato, ou ainda, por acordo entre as partes.

18.3. A CONTRATADA, ao realizar a solicitação de reajuste, deverá encaminhar a memória de cálculo, com base no índice utilizado no item 10.1

18.4. O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência do contrato, sob pena de preclusão.”

1.2.1. Fica atualizada a tabela prevista na Cláusula Terceira, item 3.1, do contrato original, considerando a inclusão das condições de alteração de valor para cada Detran, por Estado da Federação, passando a vigorar o Anexo I – Valores e Condições de Alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA: Em decorrência da prorrogação do prazo disposta na Cláusula Primeira deste Instrumento, item 1.1., a vigência do contrato fica prorrogada para 25/02/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS: Permanecem em vigor as demais cláusulas e disposições do contrato de prestação de serviços nº 1839/2024, de 26/02/2024, que não foram expressamente modificados por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE: Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º, da Lei nº 13.874/2019 e Decreto nº 10.278/2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade.

E, por estarem justas e acertadas, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei 14.620/2023.

Brasília – DF, 26 de setembro de 2024.

Assinado de forma digital por
WASHINGTON MOREIRA
CORRENTE:00761538780
Dados: 2024.09.27 16:23:49 -03'00'

CONTRATANTE

Washington Moreira Corrente
CPF: 007.615.387-80

Documento assinado digitalmente
FERNANDO DE SOUSA NETO
Data: 26/09/2024 16:14:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA

Fernando de Sousa Neto
CPF: 710.504.931-68

Anexo I – Valores e Condições de Alteração

UF	Valor do Edital (R\$)	Valor atualizado (R\$)	Condições de alteração de valor
AC	74,90	74,90	Atualização anual por índice
AP	155,00	Até 297,00	Atualização por portaria do Estado
BA	166,71	174,51	Atualização por portaria do Estado
MG	74,90	74,90	Atualização anual por índice
MS	27,65	148,47	Atualização por portaria do Estado
PB	60,00	67,49	Atualização por portaria do Estado
PE	74,90	74,90	Atualização anual por índice
PI	74,90	160,00	Atualização por portaria do Estado
PR	262,50	262,50	Atualização por portaria do Estado
RJ	275,57	265,07	Atualização por portaria do Estado
RN	60,90	Até 200,00	Atualização por portaria do Estado
RR	74,90	222,06	Atualização por portaria do Estado
SC	126,46	132,38	Atualização por portaria do Estado
SP	139,58	144,06	Atualização por portaria do Estado